



- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na saúde pública em atendimento a direito dos usuários SUS.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade	Ordenador de Despesas



imediate do item demandado.	
-----------------------------	--

Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.



Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/08/2024 14:32:50

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/08/2024 14:32:30

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Por meio deste, vimos apresentar esclarecimentos detalhados a respeito da **OBSERVAÇÕES FINAIS CPC**, que orienta a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De fato, conforme a minuciosa ponderação realizada por esta Secretaria no despacho anterior (página 86), não há, até o momento, uma norma ou diretriz formal que estabeleça a obrigatoriedade da apresentação de três (3) ou mais orçamentos com o objetivo de assegurar apropriada metodologia para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto ao referido item “Estimativa de Valor”.

Mas, o Art. 18 da Nova Lei de Licitações estabelece que o ETP deve conter elementos que justifiquem a escolha da contratação e a definição das condições para a realização do contrato. Embora não mencione explicitamente a quantidade de orçamentos, o ETP deve incluir uma estimativa de custos que é **mais robusta** se baseada em vários orçamentos. O ETP deve incluir informações técnicas e econômicas **detalhadas**.

Já o Art. 43 da mesma Lei revela sobre a necessidade de uma pesquisa de preços para garantir a **conformidade com os valores de mercado**. A prática de obter pelo menos três orçamentos é uma forma **eficiente e eficaz** de realizar essa pesquisa e garantir a **adequação da estimativa**.

Além disso, diversos manuais e documentos de boas práticas, incluindo os da Controladoria-Geral da União (CGU) e de outros órgãos de controle, recomendam a obtenção de três orçamentos para garantir uma estimativa de custo precisa e para fomentar a competitividade.



PENSE!

*Quando uma nova legislação não estabelece de forma clara e abrangente a quantidade de orçamentos a serem apresentados, é mais útil, vantajoso e produtivo adotar a abordagem de fornecer **o mínimo possível** para se conseguir fazer uma média, ou seria mais adequado apresentar **o maior número possível** de orçamentos – ou pelo menos 3 (três) deles?*

Entendemos, contudo, que existem situações em que a obtenção de orçamentos pode ser difícil e desafiadora. Nesses casos, tais dificuldades devem ser **devidamente justificadas**.

Este despacho tem como objetivo fornecer orientações e não impor ou exigir obrigações. A responsabilidade de tomar as decisões adequadas permanecerá a cargo do órgão mediador, conforme seu julgamento e propriedade.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/08/2024 15:55:51

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/08/2024 15:52:57

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/08/2024 14:11:26

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES (CPC)

Assunto: APÓS ANÁLISE DO PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES MANIFETSO CONHECIMENTO E REITERO:

DE ACORDO COM O PROFESSOR JOEL DE MENEZES NIEBUHR (2022) O ORÇAMENTO PRELIMINAR DO ETP É MAIS SIMPLES, SEM PESQUISA APROFUNDADA DE MERCADO. NESSA ETAPA, A PESQUISA DE PREÇOS NÃO VAI SERVIR AINDA COMO O ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, POIS PARA ISSO, HAVERÁ UMA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO SETOR COMPETENTE DO ÓRGÃO, A SABER, O SETOR DE COMPRAS DESTA PREFEITURA.

A ESTIMATIVA DE VALOR REALIZADA PELO SETOR DE COMPRAS SERVIRÁ COMO BASE À ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS NA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PONTO DE VISTA DO MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUARDO GUIMARÃES (2023) CONCLUI-SE QUE EXISTEM DUAS ETAPAS DE PESQUISA DE PREÇOS, A PRIMEIRA QUE SERÁ MENOS APROFUNDADA SERÁ REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE E A SEGUNDA QUE SERÁ MAIS APROFUNDADA SERÁ REALIZADA PELO SETOR DE COMPRAS E USADA COMO PARÂMETRO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de agosto de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/08/2024 16:02:28

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



[INÍCIO](#) [BLOG](#) [POR QUE FAZER PESQUISA DE PREÇOS NO ETP E NO TR?](#)

24 de August de 2023 às 11:26

[compartilhar](#)[licitação](#)

POR QUE FAZER PESQUISA DE PREÇOS NO ETP E NO TR?



A Lei 14.133 exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o TR ou PB, exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

por [EDUARDO GUIMARÃES](#)

Mestre em Administração Pública, servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) desde 1999, conselheiro da Rede Latino Americana de Abastecimento, membro da Rede Governança Brasil, autor de diversas obras sobre licitações e contratos.

[Outras publicações de EDUARDO GUIMARÃES](#)

A Lei Federal 14.133/21, conhecida como a nova lei de licitações e contratos, apresenta importantes inovações aos processos de contratação pública. Dentre essas inovações, destacamos a ênfase à governança e ao planejamento das contratações com o fortalecimento da fase preparatória e a necessidade de elaboração de artefatos diversos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Anteprojeto.

Não é novidade para ninguém que um dos pontos críticos e mais morosos da fase preparatória é a etapa da pesquisa de preços no mercado e a elaboração do orçamento estimativo. Muitos são os desafios impostos aos gestores públicos responsáveis por essas tarefas. A começar pela dificuldade em encontrar o preço de mercado para o objeto pretendido, uma vez que esse é extremamente dinâmico e pode variar de acordo com uma série de peculiaridades como as especificações do objeto, o local de execução e suas quantidades.

Ao examinar detidamente os requisitos legais para elaboração do ETP e do TR, observa-se que em ambos há a necessidade de apresentar a estimativa do preço. Mas, na prática, serão realizadas duas pesquisas de preços no mercado em momentos distintos? Como devem ser feitas essas pesquisas? Este breve artigo tem como objetivo apresentar respostas a essas perguntas de forma a contribuir com os gestores públicos que trabalham nessa fundamental fase do processo de contratação.

Inicialmente, ressaltamos que o conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado. Mas qual a finalidade dessa pesquisa?

Como o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Seguindo essa lógica, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, **menos aprofundada**, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. **Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.**

Mais adiante, quando da elaboração do Termo de Referência, de acordo com o disposto na alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21, esse documento deverá conter:

1. i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Ao analisarmos o conteúdo previsto legalmente para elaboração do Termo de Referência observamos que, além das características e especificações do objeto a ser contratado, serão incluídas outras informações importantes como o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outras que podem impactar diretamente o preço da contratação. Por isso, a pesquisa de preços mais aprofundada, para elaboração do orçamento estimativo, somente poderá ser feita com o Termo de Referência completo.

Convergindo com tal entendimento, apresentamos o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.

Diante dos argumentos ora trazidos, podemos concluir que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.

Na primeira, a ser realizada na confecção do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação.

Na segunda etapa, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais aprofundada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.

Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150 e será utilizado como critério de aceitabilidade no julgamento das propostas, conforme inciso III do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

Referências bibliográficas:

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

REDES SOCIAIS

LinkedIn - <https://br.linkedin.com/in/professoreduardoguimaraes>

Instagram – @professoreduimaraes

Link de Site profissional - www.eduguimaraes.com

[Anterior](#)

[Próxima](#)

Mais lidas

Acompanhe as oportunidades de licitações diretamente no seu feed. Siga a gente!

facebook

Escute nosso podcast sobre assuntos variados a cerca do mundo das compras públicas.



Acompanhe as lives e assista vídeos de especialistas com dicas. Assine nosso canal.

Parceiros



CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

(61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

Dúvidas? sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos contatos exclusivos,

Se você vende ou pretende vender ao governo e quer falar com a gente, envie um email para fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Se você é comprador envie um e-mail para comprador@portaldecompraspublicas.com.br

» segunda a Sexta, exceto feriados, das 8hs às 18hs, horário de Brasília.

A Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90, 2º andar - Brasília/DF - CEP: 71.200-256

CADASTRE-SE

FAZER LOGIN

-



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo ao Setor de Compras para realização da pesquisa de preços.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/08/2024 08:02:20

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/08/2024 07:22:04

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/08/2024 07:32:29

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezada secretária municipal de saúde,

Foi verificado por este setor de compras, que na ecm nº 88/2024 (ETP) não consta o valor do item 13 na tabela indicativa da empresa IBIMAGEM, com isso há divergências na estimativa de média de valor a ser contratado.

Também foi observado que no item 3 da ecm nº 41/2024(DFD) o mesmo valor citado acima não foi somado e existe outras divergências quanto a soma de valores em outros itens.

Encaminhamos o processo para ciência de Vossa senhoria e para os demais encaminhamentos que acharem necessários.

Itarana, 23 de agosto de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 10:38:08

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
MAURI 097.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 10:37:42

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE COMPRAS

CONSIDERANDO AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO DESPACHO PAGINA Nº 112, PELO SETOR DE COMPRAS.

RETORNO O PRESENTE PROCESSO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD ATUALIZADOS E CORRIGIDOS.

Itarana/ES, 23 de agosto de 2024.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/08/2024 13:21:19

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

05 de setembro de 2024.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em execução de operacionalização de serviços de Raio-X e Laudos Médico, em atendimento aos munícipes usuários do SUS.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O contrato do objeto terá a sua vigência encerrada no dia 13 de setembro do corrente ano. A interrupção da oferta desses serviços acarretaria sérios prejuízos a saúde pública, pois servem para identificar previamente doenças e lesões que caso, identificadas tardiamente poderão deixar sequelas permanentes no paciente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.





Considerando e-mail anexo, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Considerando os prejuízos à saúde pública que advirão, caso ocorra a paralisação dos serviços referidos se faz necessário a oferta do objeto.

3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. A em execução de operacionalização de serviços de Raio-X e Laudos Médico, em atendimento aos munícipes usuários do SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a sua necessidade. (valor estimado da contratação: R\$ 91.506,54 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 77,52	R\$ 2.790,54
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$ 76,18	R\$ 3.656,40
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$ 76,18	R\$ 11.883,30
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$ 73,73	R\$ 3.539,04
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$ 83,62	R\$ 2.006,76
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$ 77,74	R\$ 1.865,76
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,67	R\$ 2.903,94
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 82,88	R\$ 2.983,68
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 81,77	R\$ 3.924,96
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 74,64	R\$ 2.687,04
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,74	R\$ 2.906,46
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 76,52	R\$ 2.754,54
13	Arcos Costais	Serv.	36 serviços	R\$ 76,90	R\$ 2.768,40





	Ap/Oblíqua – Costelas				
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$ 79,79	R\$ 5.744,88
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 76,92	R\$ 2.769,12
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$ 74,68	R\$ 3.584,64
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,64	R\$ 2.686,86
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,12	R\$ 2.668,14
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,31	R\$ 2.675,16
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 79,94	R\$ 3.837,12
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$ 74,25	R\$ 3.563,76
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,74	R\$ 2.906,46
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 74,65	R\$ 3.583,20
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 75,18	R\$ 2.706,48
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 76,18	R\$ 2.742,30
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$ 74,33	R\$ 2.675,88
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$ 74,77	R\$ 2.766,49
				TOTAL	R\$ 91.506,54

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e a servidora JÉSSICA GUEDES COMINOTTI, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006753.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de Auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 13:24:11

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 13:23:55

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Considerando que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

Considerando e-mail anexo, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Considerando que a interrupção da oferta desses serviços acarretaria sérios prejuízos a saúde pública, pois servem para identificar previamente doenças e lesões que caso, identificadas tardiamente poderão deixar sequelas permanentes no paciente

Aproveitamos a oportunidade para salientar que a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.



Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido,



de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Itarana/ES, conforme a necessidade da secretaria requerente.

No entanto, vale destacar que o local para execução dos serviços no município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas os serviços executados.

Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

Somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela secretaria requerente, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para



a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, pacientes e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente



acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado a quantidade mensal executada dos serviços de Raio-x e laudos Médicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com os quantitativos registrados nos processos licitatórios de anos anteriores, ou seja, de 2021 a 2023, verifica-se que:

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada
2021	792	461
2022	1.188	897
2023	1.188	904

Oportuno mencionar que, no ano de 2021, houve reflexos decorrentes da pandemia da Covid-19 no número de exames, de modo que, em determinado período, inclusive, houve suspensão ou diminuição drástica no número de exames.

Já nos anos de 2022 e 2023 a média de exames ficou em 900 serviços.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados, tendo em vista o aumento da demanda. É válido considerar que ainda restam dois meses para o encerramento do último contrato citado na tabela a cima.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços
03	Face	Serv.	156 serviços



04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços
06	Maxilar	Serv.	24 serviços
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Locação de uma máquina de raio-x.



- **Solução 2:** contratação de empresa especializada em serviços de raio-x com laudos médicos.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, pois seria necessário adequação de uma sala para a utilização do equipamento de raio-x. Além de que o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município, pois a aquisição requereria a contratação de um técnico em radiologia.

Análise da Solução 2

O Município já realizou a contratação de empresa especializada em serviço de raio-x com laudos médicos, com pagamento por exame, já considerado vantajoso para o Município a realização da contratação, tendo em vista que as despesas decorrentes de equipamento e suas manutenções, salas com as devidas adequações, bem como despesas com o profissional técnico em radiologia são de responsabilidade da contratada.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços por e-mail para empresas do ramo pretendido.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:



S.M RADIOLOGIA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
03	Face	Serv.	156 serviços	RS100,00	R\$ 15.600,00
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	RS100,00	R\$ 7.200,00
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00



				TOTAL	RS\$118.800,00
--	--	--	--	--------------	-----------------------

IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 55,03	R\$ 1.981,08
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$ 52,35	R\$ 2.512,80
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$ 52,35	R\$ 8.166,60
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$ 47,46	R\$ 2.278,08
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$ 67,23	R\$ 1.613,52
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$ 55,48	R\$ 1.331,52
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,33	R\$ 2.207,88
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 65,76	R\$ 2.367,36
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 63,54	R\$ 3.049,92
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 49,28	R\$ 1.774,08
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,03	R\$ 1.909,08
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua – Costelas	Serv.	36 serviços	R\$53,80	R\$ 1.936,80
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$ 59,58	R\$ 4.289,76
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,84	R\$ 1.938,24
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$ 49,36	R\$ 2.369,28
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 49,27	R\$ 1.773,72
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,23	R\$ 1.736,28
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,62	R\$ 1.750,32
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 59,88	R\$ 2.874,24
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$ 48,49	R\$ 2.327,52
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92



23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 49,30	R\$ 2.366,40
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 50,36	R\$ 1.812,96
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 52,35	R\$ 1.884,60
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$ 48,66	R\$ 1.751,76
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$ 49,54	R\$ 1.783,44
				TOTAL	RS 64.213,08

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

Item 01:

R\$ 118.800,00 + R\$ 64.213,08 = R\$ 91.506,54

02

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **RS 91.506,54**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de contratação com empresa especializada para o serviço de raio-x com laudos médicos com pagamento por exame, demonstrase a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote. Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à



administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do lote, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de exames de Raio-X com laudos médicos, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos, individuais, executados da melhor forma possível e segura;
- d) A prevenção de riscos ao Erário;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas de exames dos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto aos procedimentos e planilha para o controle



de exames.

Nos demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

No processamento radiográfico são gerados efluentes (revelador, fixador e água de lavagens de filmes radiográficos) que representam problemas ambientais, pois contêm compostos orgânicos e inorgânicos, tóxicos ao ambiente, quando descartados inadequadamente.

Dessa forma, a licitante deve atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade e realizar o descarte adequado dos materiais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresa do ramo pretendido.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;



- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na saúde pública em atendimento a direito dos usuários SUS.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável



Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas
---	-----------------------

Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável



Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 13:25:47
JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/08/2024 13:26:18
VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da secretaria municipal de saúde, cujo objeto é a Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos. Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma BDS Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas a contratações similares (outros órgãos), Licitanet, Portal de compras públicas, BLL, Portal nacional de contratações públicas, TCE Paraná, Portal de compras do governo federal, Bolsa nacional de compras, TCE Mato Grosso e Tribunal de contas do Estado do Piauí;

Todos os valores alcançados através das fontes acima citadas foram lançados no sistema de compras. Os documentos que comprovam esses valores encontram-se anexos aos autos;

É importante ressaltar que cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações que mais se aproximam do que a secretaria pretende contratar, mas algumas especificações podem apresentar pequenas variações de acordo com a especificação solicitada;

A média de preços alcançada através da plataforma BDS Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana, considerando que a plataforma é disponibilizada apenas para teste e que BDS é nome fantasia da empresa fornecedora;

Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 29 de agosto de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/08/2024 07:50:23

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/08/2024 08:01:51

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	OBJETO	DATA	VALOR TOTAL
035994	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos	28/08/2024	R\$ 101.444,88

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÁOS)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV. 36,00	85,00	////	////	////	70,00	////	////	68,00	////	////	74,33 2.675,88	9,31%
Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV. 48,00	////	60,00	////	80,00	86,45	////	////	////	////	////	75,48 3.623,04	25,80%
Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV. 156,00	96,00	////	////	90,00	85,66	////	////	////	////	////	90,55 14.125,80	5,71%
Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV. 48,00	72,67	////	////	////	99,25	////	////	65,00	////	////	78,97 3.790,56	21,49%
Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	SERV. 24,00	99,00	////	////	////	125,90	////	////	////	////	100,50	108,47 2.603,28	9,57%
Anexo I Lote 001 Item 006	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	SERV. 24,00	////	////	////	80,00	125,90	////	////	////	////	100,50	102,13 2.451,12	27,66%
Anexo I Lote 001 Item 007	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MEDICO COLUMNA CERVICAL AP/PERFIL	SERV. 36,00	118,00	////	120,00	80,00	84,45	////	////	////	////	////	100,61 3.621,96	25,76%
Anexo I Lote 001 Item 008	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	SERV. 36,00	////	////	////	79,25	73,13	////	////	83,00	////	100,50	83,97 3.022,92	14,83%
Anexo I Lote 001 Item 009	SERVIÇO DE RATO-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL	SERV. 48,00	85,00	////	100,00	118,57	84,40	85,61	////	83,00	////	////	92,76 4.452,48	11,76%



ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 010	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	SERV. 36,00	95,54	//////	//////	80,00	70,00	//////	//////	//////	77,66	100,50	84,74 3.050,64	21,06%
Anexo I Lote 001 Item 011	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV. 36,00	67,00	//////	//////	//////	80,00	//////	//////	104,75	//////	//////	83,92 3.021,12	25,25%
Anexo I Lote 001 Item 012	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV. 36,00	94,02	//////	//////	//////	70,00	//////	76,00	92,25	//////	//////	83,07 2.990,52	18,67%
Anexo I Lote 001 Item 013	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV. 36,00	101,95	//////	//////	//////	80,00	//////	//////	80,00	//////	//////	87,32 3.143,52	9,15%
Anexo I Lote 001 Item 014	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV. 72,00	100,00	//////	//////	//////	93,29	//////	//////	80,00	98,00	100,50	94,36 6.793,92	17,95%
Anexo I Lote 001 Item 015	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV. 36,00	92,38	//////	//////	90,00	72,13	//////	//////	//////	//////	//////	84,84 3.054,24	17,62%
Anexo I Lote 001 Item 016	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO CLAVÍCULA AP	SERV. 48,00	115,00	//////	//////	90,00	//////	//////	//////	//////	77,66	100,50	95,79 4.597,92	23,35%
Anexo I Lote 001 Item 017	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	SERV. 36,00	96,00	//////	//////	//////	60,00	//////	//////	//////	73,13	//////	76,38 2.749,68	27,30%
Anexo I Lote 001 Item 018	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	SERV. 36,00	87,50	//////	//////	80,00	//////	//////	//////	//////	85,38	//////	84,29 3.034,44	5,36%
Anexo I Lote 001 Item 019	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV. 36,00	//////	//////	//////	80,00	//////	//////	//////	68,00	77,66	//////	75,22 2.707,92	10,62%
Anexo I Lote 001 Item 020	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV. 48,00	//////	//////	100,00	//////	70,15	//////	//////	//////	70,15	//////	80,10 3.844,80	14,18%



ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote Item 021	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV. 48,00	////	////	////	80,00	86,90	////	////	////	76,55	////	81,15 3.895,20	6,01%
Anexo I Lote Item 022	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO FEMUR AP/P	SERV. 36,00	////	74,42	////	////	111,50	////	////	////	78,21	////	88,04 3.169,44	18,30%
Anexo I Lote Item 023	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	SERV. 48,00	////	67,00	////	80,00	79,69	////	////	////	////	////	75,56 3.626,88	12,78%
Anexo I Lote Item 024	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	SERV. 36,00	////	////	////	80,00	93,14	////	////	////	77,21	////	83,45 3.004,20	8,08%
Anexo I Lote Item 025	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV. 36,00	////	////	////	90,00	80,00	////	////	////	82,56	////	84,19 3.030,84	5,24%
Anexo I Lote Item 026	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV. 36,00	////	60,00	////	80,00	////	////	////	////	77,16	////	72,39 2.606,04	20,65%
Anexo I Lote Item 027	SERVIÇO DE RATIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV. 36,00	////	////	////	80,00	72,50	////	////	////	77,21	////	76,57 2.756,52	5,61%
Valor total do anexo após análise														
R\$ 101.444,88														
Valor total geral do anexo														
R\$ 101.444,88														



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
035994	28/08/2024	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I		SERV.	74,33
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	36,00	2.675,88
Item 001			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 85,00): Município de ITAJU/SP - 44.496.313/0001-58 Nº 0016000039/2318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 85,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X CRANIO P.A LAT			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 70,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 400,00 VALOR: R\$ 70,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X CRÂNIO (PA LATERAL)			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 68,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAI/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 75,00 VALOR: R\$ 68,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE CRANIO - IMPRESSO			

Anexo I		SERV.	75,48
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	48,00	3.623,04
Item 002			
LICITANET (R\$ 60,00): MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA/MA Nº 13/2024397/202401/07/2024 UN: Serv QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 60,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X SEIOS DA FACE			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 5,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X SEIOS DA FACE			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 86,45): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 86,45 DESCRIÇÃO: SERVIC0 DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - SEIOS DA FACE, FN - MN - LAT - 4 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	90,55
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FACE	156,00	14.125,80
Item 003			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 96,00): Município de Batayporã/MS - 03.505.013/0001-00 Nº --75/202419/06/2024 UN: UN QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 96,00 DESCRIÇÃO: RAI0-X DE OSSOS DA FACE C/LAUDO			
BLL (R\$ 90,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 90,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X OSSOS DA FACE			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 85,66): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 85,66 DESCRIÇÃO: SERVIC0 DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - OSSOS DA FACE, MN - FN - LAT - HIRTZ - 4 CHAPAS			

Anexo I		SERV.	78,97
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	48,00	3.790,56
Item 004			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 72,67): Município de TRES CACHOEIRAS/RS - 91.103.127/0001-91 Nº 0002000066/2424/06/2024 UN: UN QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 72,67 DESCRIÇÃO: RAI0 X ADENOIDES OU CAVUM			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 99,25): MUNICIPIO DE IARAS/SP Nº 00061022/03/2024 UN: UN QTDE: 5,00 VALOR: R\$ 99,25 DESCRIÇÃO: RAI0 X CAVUM			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 65,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAI/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 65,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X CAVUM (IMPRESSO)			

Anexo I		SERV.	108,47
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	24,00	2.603,28
Item 005			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 99,00): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 9,00 VALOR: R\$ 99,00 DESCRIÇÃO: Raio X de Mandibula Ap+Perfil			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 125,90): MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT Nº 00081006/06/2024 UN: un QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 125,90 DESCRIÇÃO: RAI0 X - MAXILAR INFERIOR, PA			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x maxilar			

Anexo I		SERV.	102,13
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	24,00	2.451,12
Item 006			



Município de ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X MAXILAR INFERIOR			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 125,90): MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT Nº 00081006/06/2024 UN: un QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 125,90 DESCRIÇÃO: RAI0 X - MAXILAR INFERIOR, PA			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x maxilar			

Anexo I		SERV.	100,61
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL		
Item 007		36,00	3.621,96
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 118,00): Município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO - 00.000.005/2194-07 Nº --93809/04/2024 UN: SV QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 118,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DA COLUNA CERVICAL			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 120,00): Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA Nº Nº 006-2024-SRP/2024Nº 030-2024-00000627/05/2024 UN: UN QTDE: 70,00 VALOR: R\$ 120,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE COLUNA CERVICAL 3 INCIDÊNCIAS			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 5,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X COLUNA CERVICAL			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 84,45): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 130,00 VALOR: R\$ 84,45 DESCRIÇÃO: RAI0 X COLUNA CERVICAL(AP + P)			

Anexo I		SERV.	83,97
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P		
Item 008		36,00	3.022,92
BLL (R\$ 79,25): MUNICIPIO DE IARAS/SP Nº 005/2024006/202426/03/2024 UN: UN QTDE: 7,00 VALOR: R\$ 79,25 DESCRIÇÃO: RAI0 X COLUNA DORSAL			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 73,13): MUNICIPIO DE PANAMBI/RS Nº PCE 738520/06/2024 UN: UNIDADE (UN) QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 73,13 DESCRIÇÃO: RAI0 X - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 83,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAI/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 83,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE COLUNA DORSAL TORAXICA AP/ PERFIL SL			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 75,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x coluna dorsal			

Anexo I		SERV.	92,76
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL		
Item 009		48,00	4.452,48
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 85,00): Município de Ceu Azul/PR - 76.206.473/0001-01 Nº 91/2023159/202306/09/2023 UN: Uni QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 85,00 DESCRIÇÃO: Raio X Coluna Lombo Sacra (AP+P) com laudo Marca: N/A			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 100,00): Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA Nº Nº 006-2024-SRP/2024Nº 030-2024-00000627/05/2024 UN: UN QTDE: 70,00 VALOR: R\$ 100,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE COLUNA LOMBO SACRA AP+PERFIL			
BLL (R\$ 118,57): MUNICIPIO DE IARAS/SP Nº 005/2024006/202426/03/2024 UN: UN QTDE: 7,00 VALOR: R\$ 118,57 DESCRIÇÃO: RAI0 X COLUNA LOMBO SACRA			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 84,40): MUNICIPIO DE PANAMBI/RS Nº PCE 738520/06/2024 UN: UNIDADE (UN) QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 84,40 DESCRIÇÃO: RAI0 X - COLUNA LOMBO SACRA - 3 INCIDÊNCIAS			
TCE PARANÁ (R\$ 85,61): MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR Nº 006713324/08/2023 UN: Outras Unidades e Medidas QTDE: 250,00 VALOR: R\$ 85,61 DESCRIÇÃO: Raio X Coluna Lombo Sacra (AP+P)			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 83,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAI/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: SERVIÇOS QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 83,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE COLUNA LOMBO SACRAAP/ PERFIL SL			

Anexo I		SERV.	84,74
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP		
Item 010		36,00	3.050,64
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 95,54): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 22,00 VALOR: R\$ 95,54 DESCRIÇÃO: Raio X de Bacia AP			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X BACIA			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 70,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 400,00 VALOR: R\$ 70,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X BACIA			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,66): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,66 DESCRIÇÃO: (304243-0) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - BACIA - 1 INCIDENCIA			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x bacia			



Município de ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 011	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV. 36,00	83,92 3.021,12
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 67,00): Município de MARIANOPOLIS DO TOCANTINS/TO - 24.851.479/0001-38 Nº - 164226/04/2024 UN: SV QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 67,00 DESCRIÇÃO: EXAMES RAI0 X (CRÂNIO 2 INCIDÊNCIAS/ SCRO - COCCIX 2INCIDÊNCIAS/ ANTEBRAÇO/ OMBRO/ BRAÇO/ CLAVÍCULA/ COTOVELO/ MÃO/ PUNHO/ QUADRIL/ TORNOZELO/ BACIA 1 INCIDÊNCIA/ COXA/ JOELHO/ PATELA/ PÉ/ PERNA/ TÓRAX 1 INCIDÊNCIA/ ABDOME SIMPLIS 1 INCIDÊNCIA), CONFORME SOLICITADO.</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 500,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X QUADRIL (ART. COXO-FEMORAL)</p> <p>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 104,75): MUNICIPIO DE BATAYPORA/MS Nº 025/2024075/202419/06/2024 UN: UNIDADE QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 104,75 DESCRIÇÃO: RAI0-X DE QUADRIL (F+OBL) C/LAUDO</p>			

Anexo I Lote 001 Item 012	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV. 36,00	83,07 2.990,52
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 94,02): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 23,00 VALOR: R\$ 94,02 DESCRIÇÃO: Raio X de Abdómen</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 70,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 350,00 VALOR: R\$ 70,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X ABDOMEN SIMPLES</p> <p>PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (R\$ 76,00): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR/PR Nº 000060/202330/10/2023 UN: UNIDADE QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 76,00 DESCRIÇÃO: Exame Médico Periódico - RAI0 X - ABDOME AGUDO (MÍNIMO DE 3)</p> <p>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 92,25): MUNICIPIO DE BATAYPORA/MS Nº 025/2024075/202419/06/2024 UN: UNIDADE QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 92,25 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE ABDOME SIMPLES</p>			

Anexo I Lote 001 Item 013	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV. 36,00	87,32 3.143,52
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 101,95): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 101,95 DESCRIÇÃO: Raio X de Arcos Costais</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 350,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X ARCOS COSTAIS</p> <p>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 25,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE TORAX PA (ARCOSCOSTAIS) - IMPRESSO</p>			

Anexo I Lote 001 Item 014	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV. 72,00	94,36 6.793,92
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 100,00): Município de ITAJU/SP - 44.496.313/0001-58 Nº 0016000039/2318/10/2023 UN: UN QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 100,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X TORAX PA/PA+PF</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 93,29): MUNICIPIO DE IARAS/SP Nº 00061022/03/2024 UN: UN QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 93,29 DESCRIÇÃO: RAI0 X TORAX PA + PERFIL</p> <p>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE TORAX PA ARCOSCOSTAIS SL - IMPRESSO</p> <p>TCE MATO GROSSO (R\$ 98,00): PM DE LUCAS DO RIO VERDE/MT Nº 00000000008/202312/12/2023 UN: UNIDADE QTDE: 121,00 VALOR: R\$ 98,00 DESCRIÇÃO: (304259-6) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - TORAX, PA - 2 INCIDÊNCIAS</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 90,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x torax</p>			

Anexo I Lote 001 Item 015	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV. 36,00	84,84 3.054,24
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 92,38): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 92,38 DESCRIÇÃO: Raio X de Ombro AP+Perfil</p> <p>BLL (R\$ 90,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 90,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X OMBRO</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 72,13): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 72,13 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - OMOPLATA OU OMBRO - 3 INCIDÊNCIAS</p>			

Anexo I Lote 001 Item 016	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV. 48,00	95,79 4.597,92
---------------------------------	---	----------------	-------------------



Município de ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 115,00): Município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO - 00.000.005/2194-07 Nº --93809/04/2024 UN: SV QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 115,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DA CLAVÍCULA			
BLL (R\$ 90,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 3,00 VALOR: R\$ 90,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X CLAVICULA			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,66): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,66 DESCRIÇÃO: (304233-2) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - CLAVICULA - 2 INCIDENCIAS			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R\$ 100,50): P. M. DE SEBASTIAO LEAL/PI Nº 030/2023080/202330/01/2024 UN: -- QTDE: 60,00 VALOR: R\$ 100,50 DESCRIÇÃO: Raio x clavícula			

Anexo I		SERV.	76,38
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	36,00	2.749,68
Item 017			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 96,00): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 16,00 VALOR: R\$ 96,00 DESCRIÇÃO: Raio X de Braço AP+Perfil			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 60,00): MUNICIPIO DE AXIXA/MA Nº 00135311/07/2024 UN: serv QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 60,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X BRAÇO			
TCE MATO GROSSO (R\$ 73,13): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE/MT Nº 00000000002/202429/02/2024 UN: UNIDADE QTDE: 120,00 VALOR: R\$ 73,13 DESCRIÇÃO: (304237-5) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - BRACO - 2 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	84,29
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	36,00	3.034,44
Item 018			
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 87,50): Município de NOVO PROGRESSO/PA - 10.221.786/0001-20 Nº 1507001/202415/07/2024 UN: UNIDADE QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 87,50 DESCRIÇÃO: Raio X de Cotovelo AP+Perfil			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X COTOVELO			
TCE MATO GROSSO (R\$ 85,38): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE/MT Nº 00000000002/202429/02/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 85,38 DESCRIÇÃO: (304238-3) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - COTOVELO - 2 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	75,22
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	36,00	2.707,92
Item 019			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X ANTEBRAÇO			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 68,00): MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ/PR Nº 11/202426/202422/05/2024 UN: UNID QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 68,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE ANTEBRAÇO (IMPRESSO)			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,66): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,66 DESCRIÇÃO: (304239-1) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - ANTEBRACO - 2 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	80,10
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	48,00	3.844,80
Item 020			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 100,00): Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA Nº Nº 006-2024-SRP/2024Nº 030-2024-00000627/05/2024 UN: UN QTDE: 70,00 VALOR: R\$ 100,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE MÃO E PUNHO			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 70,15): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 70,15 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - PUNHO, AP - PERFIL - OBLIQUAS - 4 INCIDENCIAS			
TCE MATO GROSSO (R\$ 70,15): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE/MT Nº 00000000002/202429/02/2024 UN: UNIDADE QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 70,15 DESCRIÇÃO: (304240-5) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - PUNHO, AP - PERFIL - OBLIQUAS - 4 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	81,15
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	48,00	3.895,20
Item 021			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X MAO			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 86,90): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 86,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X DE MAO AP+OBL+ESCAFOIDE			
TCE MATO GROSSO (R\$ 76,55): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 76,55 DESCRIÇÃO: (00035603) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X DE MAO AP+OBL+ESCAFOIDE			

Anexo I		SERV.	88,04
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	36,00	3.169,44
Item 022			



Município de ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
LICITANET (R\$ 74,42): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE/SE Nº 12/202465/202401/07/2024 UN: UND QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 74,42 DESCRIÇÃO: RAI0 X COXA OU FEMUR			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 111,50): MUNICIPIO DE IPIAU/BA Nº 00375517/04/2024 UN: SERVIÇO QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 111,50 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE FÊMUR			
TCE MATO GROSSO (R\$ 78,21): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 78,21 DESCRIÇÃO: (00016629) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - FEMUR			

Anexo I		SERV.	75,56
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	48,00	3.626,88
Item 023			
LICITANET (R\$ 67,00): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO/TO Nº 4/20241642/202301/04/2024 UN: SV QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 67,00 DESCRIÇÃO: EXAMES RAI0 X (CRÂNIO 2 INCIDÊNCIAS/ SCRO - COCCIX 2INCIDÊNCIAS/ ANTEBRAÇO/ OMBRO/ BRAÇO/ CLAVÍCULA/ COTOVELO/ MÃO/ PUNHO/ QUADRIL/ TORNOZELO/ BACIA 1 INCIDÊNCIA/ COXA/ JOELHO/ PATELA/ PÉ/ PERNA/ TÓRAX 1 INCIDÊNCIA/ ABDOME SIMPLIS 1 INCIDÊNCIA), CONFORME SOLICITADO.			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X JOELHO			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 79,69): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 280,00 VALOR: R\$ 79,69 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - JOELHO, AP - LATERAL - 2 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	83,45
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	36,00	3.004,20
Item 024			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X PERNA			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 93,14): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT Nº 0002229/02/2024 UN: UN QTDE: 110,00 VALOR: R\$ 93,14 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X DE PERNA OU TIBIA AP + P BILATERAL OU D + E			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,21): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,21 DESCRIÇÃO: (00035615) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X DE PERNA OU TIBIA AP + P BILATERAL OU D + E			

Anexo I		SERV.	84,19
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	36,00	3.030,84
Item 025			
BLL (R\$ 90,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 90,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X TORNOZELO			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP Nº 008935325/07/2024 UN: Serviço QTDE: 550,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: Lote 5 - EXAME RAI0 X TORNOZELO			
TCE MATO GROSSO (R\$ 82,56): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE/MT Nº 00000000002/202429/02/2024 UN: UNIDADE QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 82,56 DESCRIÇÃO: (00035620) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X TORNOZELO AP + P + OBL			

Anexo I		SERV.	72,39
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	36,00	2.606,04
Item 026			
LICITANET (R\$ 60,00): MUNICIPIO DE AXIXÁ/MA/MA Nº 13/2024397/202401/07/2024 UN: Serv QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 60,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X CALCANE0			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X CALCANE0			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,16): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,16 DESCRIÇÃO: (304253-7) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X - CALCANE0 - 2 INCIDENCIAS			

Anexo I		SERV.	76,57
Lote 001	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	36,00	2.756,52
Item 027			
BLL (R\$ 80,00): MUNICIPIO DE ITAJU/SP Nº 39/2023525/202318/10/2023 UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 80,00 DESCRIÇÃO: RAI0 X PE			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 72,50): MUNICIPIO DE IPIAU/BA Nº 00375517/04/2024 UN: SERVIÇO QTDE: 40,00 VALOR: R\$ 72,50 DESCRIÇÃO: RAI0 X DE PÉ			
TCE MATO GROSSO (R\$ 77,21): PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT Nº 00000000004/202309/01/2024 UN: UNIDADE QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 77,21 DESCRIÇÃO: (00035612) SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAI0 X PE AP + P+OBL			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000010/2024 - 21/08/2024 - Processo Nº 003646/2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00001954	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV.	48,00	75,48	3.623,04
00004		00001955	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV.	48,00	78,97	3.790,56
00007		00001956	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	SERV.	36,00	100,61	3.621,96
00009		00001959	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL	SERV.	48,00	92,76	4.452,48
00023		00001961	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	SERV.	48,00	75,56	3.626,88
00025		00001962	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV.	36,00	84,19	3.030,84
00001		00002118	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV.	36,00	74,33	2.675,88
00003		00002119	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV.	156,00	90,55	14.125,80
00005		00002124	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	SERV.	24,00	108,47	2.603,28
00006		00002125	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	SERV.	24,00	102,13	2.451,12
00010		00002126	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	SERV.	36,00	84,74	3.050,64
00011		00002127	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV.	36,00	83,92	3.021,12
00012		00002128	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV.	36,00	83,07	2.990,52
00013		00002129	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV.	36,00	87,32	3.143,52
00014		00002130	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV.	72,00	94,36	6.793,92
00015		00002131	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV.	36,00	84,84	3.054,24
00008		00002132	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	SERV.	36,00	83,97	3.022,92
00016		00002133	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV.	48,00	95,79	4.597,92
00017		00002134	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	SERV.	36,00	76,38	2.749,68
00027		00002135	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV.	36,00	76,57	2.756,52
00026		00002136	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV.	36,00	72,39	2.606,04
00024		00002137	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	SERV.	36,00	83,45	3.004,20
00022		00002138	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	SERV.	36,00	88,04	3.169,44
00021		00002139	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV.	48,00	81,15	3.895,20
00020		00002140	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV.	48,00	80,10	3.844,80
00019		00002141	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV.	36,00	75,22	2.707,92
00018		00002142	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	SERV.	36,00	84,29	3.034,44

Itens 27

Sub Total: 101.444,88



Prefeitura Municipal de Itarana
Governador do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

- - Processo Nº /

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Total da Itens 27						Valor Total: 101.444,88	



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços Nº 000010/2024	<i>Processo</i>	003646/2024
<i>Objeto</i>	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.		
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00057-16000000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060003.1030200082.029.33903900000.160000009999)	101.444,88	
		101.444,88	
Total Geral			101.444,88

Itarana, 28 de agosto de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ
DELA1 140.*** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/08/2024 07:58:42

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
MAURI 097.*** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/08/2024 08:04:32

Setor de Compras

Autorização da Despesa



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003646/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação de serviços de raio-x com laudos médicos.

Protocolo do processo 003646/2024, autuado em 02 de Agosto de 2024, Interaressado Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, referente solicitação de Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Diante do despacho do Setor de compras e anexos, solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, Informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR pela secretaria demandante estão corretas; Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas do Edital e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e aprovação das minutas do edital, contrato;

Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 29 de Agosto de 2024

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/08/2024 13:32:53

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Portaria nº 003/2021



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a ficha indicada para o exercício de 2024 está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Para o exercício de 2025, a dotação foi informada na forma de parecer contábil.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 150.

Itarana, 30 de agosto de 2024

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/08/2024 08:06:05

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024



Emissão: 30/08/2024 08:05:13

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada		Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
				Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE											
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE											
060003.1030200082.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC											
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				557.550,06	496.345,01	61.205,05					61.205,05
Total do Projeto/Atividade:				557.550,06	496.345,01	61.205,05					61.205,05
Total da Unidade Orçamentária:				557.550,06	496.345,01	61.205,05					61.205,05
Total do Órgão:				557.550,06	496.345,01	61.205,05					61.205,05
Total do Geral:				557.550,06	496.345,01	61.205,05					61.205,05

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***-
**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2024 07:51:24



PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços para atender à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício financeiro de 2024 e 2025 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2022 - 2025 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os anos de 2024, 2025 e 2026 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 6º, XXIII, J, art. 40 e art. 150, segundo o qual:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, em especial ao disposto no art. 150 da Lei Federal 14.133/2021, que faz referência à exigência legal de indicação dos créditos orçamentários para contratações, o ordenador de despesa pode autorizar a instauração de procedimento licitatório, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “indicação dos créditos orçamentários”, pois a proposta orçamentária elaborada de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de “**indicação dos créditos orçamentários**”, em compatibilidade com o previsto no Plano Plurianual.

Além disso, há de se considerar que a despesa em questão se refere a realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são



instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, em se tratando de despesas de caráter continuado e investimentos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2024 e subsequente, certificamos que as despesas relacionadas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS, possuem adequada previsão orçamentária para 2024 e 2025, através da seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PLURIANUAL	VALOR DA DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024	VALOR PREVISTO 2025 PPA 2022-2025
060003.1030200082.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	R\$ 61.205,05	R\$ 50.125,16
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

Por ser verdade firmo a presente.

ITARANA-ES, 30 de agosto de 2024.

Assinado por FRANCIANE DE
MARTIN ROSSONI 005.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2024 07:50:20

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Minuta do edital e anexos.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital, contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 10:16:19

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 10:55:16

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 09:59:30

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

CÓDIGO DA UASG: 930450

Processo nº 003646/2024 de 02 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.00

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/2024

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia ____/____/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia ____/____/2024

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Código da UASG: 930450

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.



Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 82.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.



3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;



6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoeiro.



8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.



8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;
- c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.4. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

14.12 – O Estudo Técnico Preliminar, está disponível para leitura e download, através de Drive Virtual, através do seguinte endereço:

Agente contratação / Pregoeiro deverá indicar o link

Itarana (ES), ____ de junho de 2024.

Assinado por EMANUEL
BERGER COAN 120.***.***-
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 10:02:33

Assinado por ALEX SANDER
CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 10:15:48

Assinado por BRENO FIOROTTI
MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2024 10:56:14



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade dá-se pelo fato de que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

No referido e-mail, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Sendo assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de Raio-x, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-x e laudos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de exames nos processos de Tratamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de contrato para a prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município, visto que não seria vantajoso a locação de uma máquina para esta função.

Além disso, o serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

A contratação de serviços prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Crânio Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Seios da face Fn/Mn	18252	Serv.	48 serviços
Face	18252	Serv.	156 serviços



Cavum Ba/Bf	18252	Serv.	48 serviços
Mandíbula	18252	Serv.	24 serviços
Maxilar	18252	Serv.	24 serviços
Col. Cervical Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Dorsal Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Bacia Ap	18252	Serv.	36 serviços
Quadril Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Abdome Ap	18252	Serv.	36 serviços
Arcos Costais Ap/Oblíqua	18252	Serv.	36 serviços



Torax Pa	18252	Serv.	72 serviços
Ombro Ap	18252	Serv.	36 serviços
Clavícula Ap	18252	Serv.	48 serviços
Braço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Cotovelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Antebraço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Punho Pa/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Mão Pa/oblíquo	18252	Serv.	48 serviços
Fêmur Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Joelho Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços



Perna Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Tornozelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Calcâneo P/Axial	18252	Serv.	36 serviços
Pé Ap/Oblíquo	18252	Serv.	36 serviços

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com



as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16. DAS SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
 - iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753



IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
- Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:46:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:47:31

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

Processo nº 003646/2024 de 02 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0500001.01.00

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003646/2024, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A presente contratação dar-se-á partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme artigo 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de agosto de 2024, Pesquisa de Preços nº 010/2024, peça á folha nº 147 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;



11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 82.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da



Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistem fatos impeditivos a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2024

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - G L O B A L							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002118	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P		SERV.	36		
00002	00001954	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN		SERV.	48		
00003	00002119	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO FACE		SERV.	156		
00004	00001955	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF		SERV.	48		
00005	00002124	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA		SERV.	24		
00006	00002125	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR		SERV.	24		
00007	00001956	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL		SERV.	36		
00008	00002132	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P		SERV.	36		
00009	00001959	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL		SERV.	48		
00010	00002126	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP		SERV.	36		
00011	00002127	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P		SERV.	36		
00012	00002128	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP		SERV.	36		
00013	00002129	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL		SERV.	36		
00014	00002130	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA		SERV.	72		
00015	00002131	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP		SERV.	36		
00016	00002133	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP		SERV.	48		
00017	00002134	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P		SERV.	36		
00018	00002142	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO		SERV.	36		



		AP/P					
00019	00002141	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P		SERV.	36		
00020	00002140	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P		SERV.	48		
00021	00002139	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL		SERV.	48		
00022	00002138	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P		SERV.	36		
00023	00001961	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL		SERV.	48		
00024	00002137	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P		SERV.	36		
00025	00001962	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P		SERV.	36		
00026	00002136	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL		SERV.	36		
00027	00002135	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL		SERV.	36		
27 Itens					Valor Total do Lote		R\$
					Valor Total da Proposta		R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - G L O B A L						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002118	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV.	36	74,33	2675,88
00002	00001954	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV.	48	75,48	3623,04
00003	00002119	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV.	156	90,55	14125,80
00004	00001955	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV.	48	78,97	3790,56
00005	00002124	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	SERV.	24	108,47	2603,28
00006	00002125	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	SERV.	24	102,13	2451,12
00007	00001956	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	SERV.	36	100,61	3621,96
00008	00002132	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	SERV.	36	83,97	3022,92
00009	00001959	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL	SERV.	48	92,76	4452,48
00010	00002126	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	SERV.	36	84,74	3050,64
00011	00002127	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV.	36	83,92	3021,12
00012	00002128	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV.	36	83,07	2990,52
00013	00002129	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV.	36	87,32	3143,52
00014	00002130	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV.	72	94,36	6793,92
00015	00002131	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV.	36	84,84	3054,24
00016	00002133	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV.	48	95,79	4597,92
00017	00002134	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	SERV.	36	76,38	2749,68
00018	00002142	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	SERV.	36	84,29	3034,44
00019	00002141	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV.	36	75,22	2707,92
00020	00002140	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV.	48	80,10	3844,80
00021	00002139	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV.	48	81,15	3895,20
00022	00002138	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	SERV.	36	88,04	3169,44
00023	00001961	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	SERV.	48	75,56	3626,88
00024	00002137	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	SERV.	36	83,45	3004,20
00025	00001962	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV.	36	84,19	3030,84
00026	00002136	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV.	36	72,39	2606,04
00027	00002135	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV.	36	76,57	2756,52



27 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 101444,88
Valor Global Estimado - Total Geral				R\$ 101444,88	



PARECER

Processo Administrativo: nº 003646/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Objeto: Análise de MINUTA DE EDITAL para contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuidam os presentes autos de processo originário da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no qual requer a contratação de empresa de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a Saúde dos municípios de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade em questão surge porque o município de Itarana oferecia aos usuários do SUS serviços de Raio-X e Laudos Médicos por meio do Consórcio CIM PEDRA AZUL. No entanto, a empresa que prestava esses serviços ao consórcio, atendendo ao município, interrompeu suas atividades a partir de 16/03/2020, alegando que o valor pago pela execução dos serviços era insuficiente, conforme informado no e-mail anexo.

No mesmo e-mail, foi informado de que existem outros prestadores de serviços de Raio-X e Laudos Médicos disponíveis através do Consórcio, mas que atendem em outros municípios e não oferecem a maioria dos exames de que necessitamos.

Dessa forma, a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, para evitar que a SEMUS precise disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para transportar os usuários do SUS a longas distâncias para a realização dos exames de Raio-X.

Entre as vantagens de realizar os serviços na sede do município, podemos destacar a economia com o pagamento de diárias, horas extras dos motoristas desta Secretaria, além da redução dos gastos com combustíveis, manutenção de veículos e pneus.

Esta contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições previstas neste Termo de Referência.

É o relatório. Passo a opinar.

Cumprido esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:





(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão. Em detida análise aos autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial da modalidade de pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; como a dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:





Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (PREGÃO); o critério de julgamento das propostas (forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

A escolha pela modalidade de Pregão está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o artigo 6º da referida lei, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A contratação de serviços de raio-x e laudos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e ao direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a administração pública deve realizar contratações mediante processo licitatório, salvo as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei. Nesse caso, a contratação pode ser realizada mediante licitação, preferencialmente na modalidade Pregão, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, que estabelece regras específicas para a aquisição de bens e serviços comuns, aplicável aos serviços médicos de diagnóstico por imagem.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, estabelece que os serviços contratados devem ser adequados e suficientes para atender às necessidades da população. A contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo que os serviços de raio-x e emissão de laudos médicos sejam prestados com qualidade, celeridade e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

O serviço de raio-x e a emissão de laudos médicos são essenciais para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes, especialmente em casos de urgência e emergência. Dessa forma, a contratação desses serviços é justificada não apenas pela demanda contínua e crescente, mas também pela necessidade de garantir que os munícipes tenham acesso a exames de qualidade em tempo hábil, evitando o agravamento de quadros clínicos.

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR) é indispensável para definir com clareza o objeto da contratação, os requisitos técnicos mínimos, os critérios de seleção dos fornecedores, e as condições para a execução dos serviços.

Esses documentos devem ser preparados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem contratados, como a periodicidade dos exames, a





qualificação técnica exigida dos profissionais responsáveis pela emissão dos laudos, e as condições de atendimento da população.

A opção pela forma eletrônica está em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, exceto em casos específicos onde a forma presencial é permitida.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade eletrônica garante maior transparência, acessibilidade e competitividade ao processo licitatório, além de reduzir custos e aumentar a eficiência na condução do certame.

A escolha do tipo de licitação como Menor Preço é respaldada pelo artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. O tipo Menor Preço é apropriado para contratações onde o critério de julgamento é a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo financeiro.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;

Como a aquisição do material de RAIO-X visa atender a uma demanda pública específica, o tipo Menor Preço por lote, é adequado para assegurar que o serviço seja contratado pelo menor custo possível para o erário.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato é um documento preliminar que serve como base para a elaboração do futuro acordo a ser celebrado entre as partes, especificando os direitos e deveres de cada um.

No âmbito da administração pública, a criação e utilização da minuta são norteadas por princípios e normas específicas que visam assegurar a legalidade, transparência e eficiência dos atos administrativos.

Um aspecto relevante nesse contexto é a discricionariedade da administração pública na celebração de contratos, que implica em uma margem de liberdade para decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

Ressalto que o contrato na modalidade de pregão é uma peça essencial nos processos de contratação pública.

O contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Itarana e a empresa contratada para a prestação de serviços de realização de raio-x e emissão de laudos médicos deve ser analisado à luz da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

O procedimento de contratação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 1º, §1º, reforça a necessidade de obediência a esses





princípios, exigindo que a contratação atenda ao interesse público de forma a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de raio-x e laudos médicos, sendo um serviço de natureza comum, deve ser precedida de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexistência previstas nos arts. 74 e 75 da referida lei.

A minuta do contrato deve evidenciar a modalidade de licitação utilizada, demonstrando a conformidade com os requisitos legais.

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 elenca os elementos essenciais que devem constar em todos os contratos administrativos, tais como: a) objeto e seus elementos característicos; b) regime de execução ou a forma de fornecimento; c) preço e condições de pagamento; d) prazos e condições de recebimento do objeto; e) direitos e responsabilidades das partes, inclusive quanto às penalidades; f) garantias oferecidas para assegurar a sua execução; g) critérios de reajuste de preços; h) vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta do licitante vencedor.

No caso em questão, o objeto do contrato deve ser claramente descrito, especificando-se a prestação de serviços de raio-x e laudos médicos, incluindo a quantidade e a frequência desses serviços, assim como as condições de pagamento e a forma de execução.

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o contrato pode prever a exigência de garantia de execução, que poderá ser solicitada em uma das modalidades admitidas pela lei, como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo importante para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

A minuta deve prever as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, bem como as hipóteses de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração, quando for necessário para atender ao interesse público ou em caso de infração contratual por parte da contratada.

Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve fiscalizar a execução do contrato para assegurar que os serviços prestados estejam de acordo com as especificações técnicas e os termos do contrato. A fiscalização deve ser exercida por um representante da Administração, e o recebimento dos serviços deve observar as modalidades previstas na lei, especialmente no que concerne ao recebimento provisório e definitivo, de acordo com a complexidade dos serviços prestados.

O contrato deve contemplar cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que possam afetar o equilíbrio das condições originalmente pactuadas.

Sendo assim, resta superado este item por não conter qualquer irregularidade.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Ressalte-se, por fim, que o presente Parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de serviços de raio-x com laudos médicos

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Processo de origem: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento nº: 003646/2024

Prezados,

Ciente, segue processo para análise e decisão de Vossa Senhoria na qualidade de ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/09/2024 10:01:24

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme minuta do edital elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referentes a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso ii, da lei de responsabilidade fiscal nº. 101/2000¹.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 06 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/09/2024 10:39:31

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (ComprasGov)

CÓDIGO DA UASG: 930450

Processo nº 003646/2024 de 02 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.01.0005

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 20/09/2024

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 07/10/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 07/10/2024

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Código da UASG: 930450

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.



Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 82.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou



firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;



6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoeiro.



8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.



8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;
- c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.4. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), 19 de setembro de 2024

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade dá-se pelo fato de que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

No referido e-mail, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Sendo assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de Raio-x, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-x e laudos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de exames nos processos de Tratamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de contrato para a prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município, visto que não seria vantajoso a locação de uma máquina para esta função.

Além disso, o serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

A contratação de serviços prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.



A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Crânio Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Seios da face Fn/Mn	18252	Serv.	48 serviços
Face	18252	Serv.	156 serviços



Cavum Ba/Bf	18252	Serv.	48 serviços
Mandíbula	18252	Serv.	24 serviços
Maxilar	18252	Serv.	24 serviços
Col. Cervical Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Dorsal Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Bacia Ap	18252	Serv.	36 serviços
Quadril Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Abdome Ap	18252	Serv.	36 serviços
Arcos Costais Ap/Oblíqua	18252	Serv.	36 serviços



Torax Pa	18252	Serv.	72 serviços
Ombro Ap	18252	Serv.	36 serviços
Clavícula Ap	18252	Serv.	48 serviços
Braço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Cotovelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Antebraço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Punho Pa/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Mão Pa/oblíquo	18252	Serv.	48 serviços
Fêmur Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Joelho Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços



Perna Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Tornozelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Calcâneo P/Axial	18252	Serv.	36 serviços
Pé Ap/Oblíquo	18252	Serv.	36 serviços

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com



as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16. DAS SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
 - iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
- i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753



IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
- Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:46:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:47:31

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Processo nº 003646/2024 de 02 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.01.0005

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003646/2024, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$** _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A presente contratação dar-se-á partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme artigo 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de agosto de 2024, Pesquisa de Preços nº 010/2024, peça á folha nº 147 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;



11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 82.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da



Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico Nº 000016/2024****Empresa Proponente:****CNPJ:****Endereço:****Telefone:****E-mail:****Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:**

LOTE 00001 - - SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002118	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P		SERV.	36		
00002	00001954	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN		SERV.	48		
00003	00002119	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO FACE		SERV.	156		
00004	00001955	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF		SERV.	48		
00005	00002124	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA		SERV.	24		
00006	00002125	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR		SERV.	24		
00007	00001956	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL		SERV.	36		
00008	00002132	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P		SERV.	36		
00009	00001959	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL		SERV.	48		
00010	00002126	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP		SERV.	36		
00011	00002127	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P		SERV.	36		
00012	00002128	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP		SERV.	36		
00013	00002129	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL		SERV.	36		
00014	00002130	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA		SERV.	72		
00015	00002131	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP		SERV.	36		
00016	00002133	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP		SERV.	48		
00017	00002134	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P		SERV.	36		
00018	00002142	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO		SERV.	36		



		AP/P					
00019	00002141	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P		SERV.	36		
00020	00002140	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P		SERV.	48		
00021	00002139	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL		SERV.	48		
00022	00002138	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P		SERV.	36		
00023	00001961	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL		SERV.	48		
00024	00002137	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P		SERV.	36		
00025	00001962	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P		SERV.	36		
00026	00002136	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL		SERV.	36		
00027	00002135	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL		SERV.	36		
27 Itens					Valor Total do Lote		R\$
					Valor Total da Proposta		R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - - SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00002118	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV.	36	74,33	2675,88
00002	00001954	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV.	48	75,48	3623,04
00003	00002119	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV.	156	90,55	14125,80
00004	00001955	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV.	48	78,97	3790,56
00005	00002124	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	SERV.	24	108,47	2603,28
00006	00002125	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	SERV.	24	102,13	2451,12
00007	00001956	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	SERV.	36	100,61	3621,96
00008	00002132	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	SERV.	36	83,97	3022,92
00009	00001959	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL	SERV.	48	92,76	4452,48
00010	00002126	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	SERV.	36	84,74	3050,64
00011	00002127	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV.	36	83,92	3021,12
00012	00002128	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV.	36	83,07	2990,52
00013	00002129	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV.	36	87,32	3143,52
00014	00002130	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV.	72	94,36	6793,92
00015	00002131	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV.	36	84,84	3054,24
00016	00002133	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV.	48	95,79	4597,92
00017	00002134	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	SERV.	36	76,38	2749,68
00018	00002142	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	SERV.	36	84,29	3034,44
00019	00002141	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV.	36	75,22	2707,92
00020	00002140	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV.	48	80,10	3844,80
00021	00002139	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV.	48	81,15	3895,20
00022	00002138	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	SERV.	36	88,04	3169,44
00023	00001961	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	SERV.	48	75,56	3626,88
00024	00002137	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	SERV.	36	83,45	3004,20
00025	00001962	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV.	36	84,19	3030,84
00026	00002136	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV.	36	72,39	2606,04
00027	00002135	SERVIÇO DE RAIOS-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV.	36	76,57	2756,52



27 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 101444,88
Valor Global Estimado - Total Geral				R\$ 101444,88	



TERMO FINAL

Recebi o Processo nº 003646/2024 de 02 de agosto de 2024, cujo objeto é Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, cabendo esse agente de contratação/pregoeiro conduzir o procedimento licitatório nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal, qual transcrevo:

Art.12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.



§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.


§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Da responsabilidade

- I - O presente edital e anexos foram elaborados pela Comissão Permanente de Contratações-CPC, conforme documentos assinados a ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000065/2024 (60 páginas);
- II - Parecer Aprovando a minuta do edital e contratos a ECM Parecer Jurídico Nº 000393/2024 (6 páginas); e
- III - Autorização para abertura de procedimento licitatório assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, Senhora Vanessa Arrivabene, a ECM Despacho Nº 016057/2024 (1 página)

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial
Responsável por Conduzir a licitação

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO RIGO MAGNAGO**
Data: 19/09/2024 10:43:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTARIA Nº 1.510/2024**CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no processo administrativo nº 002076/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 06 de maio de 2024 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, no percentual de: 40% (grau máximo), incidente sobre o salário mínimo regional:

MARCOS CASAGRANDE, auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003661.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de maio de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1321194

PORTARIA Nº 1. 508/2024**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores **MARCELO RIGO MAGNAGO** e **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR** como **Agentes de Contratação** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º. Os servidores acima nomeados, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade pregão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os responsáveis por também exercer as funções de **PREGOEIROS** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, bem como as funções de Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a **Equipe de Apoio**, os seguintes servidores:

- a. **GÉISIBEL COAN;**
- b. **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO;**
- c. **LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI;**
- d. **MARCELO BUGE;**
- e. **VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO;** e
- f. **ZÊNIA LORENA RIZZI.**

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados para as sessões, visando o cumprimento pleno da Lei Federal nº 14.133/2021 e desempenharem as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011

de 15 de janeiro de 2024.

Art. 4º As atribuições e demais disposições inerentes às funções dos servidores nomeados nesta portaria, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais são atribuídos conhecimentos técnicos específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, será devido o pagamento mensal da gratificação especial prevista no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

§ 1º Para fins da remuneração referente à gratificação prevista no caput, serão considerados os percentuais estabelecidos no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014, fica revogada a portaria nº 1.379/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de maio de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1321307

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 304/2024

Processo nº 002241/2024 de 13/05/2024.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

CONTRATADA: BRUNA FARDIN, brasileira, divorciada, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 137.749.457-80, RG nº 3.739.414-ES e CFO nº ES-000608.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 814/2008 que "Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana e dá outras providências" e pela Lei Municipal

nº 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Técnica em Higiene Bucal**, nível II, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 2.133,93 (dois mil e cento e trinta e três reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 814/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **20 de maio de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa da CONTRATADA;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Setembro de 2024.

003646/2024

adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que realizará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto: A AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNEBRES, TRANSLADOS E CORTEJO, DESTINADOS A ATENDER AS FAMILIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL (BENEFICIOS EVENTUAIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Visando atender o disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias às empresas interessadas neste objeto para apresentar as propostas adicionais, as quais serão recebidas ao setor de contratações/licitações ou pelo e-mail licitacao@dslourenco.es.gov.br até às 15hrs o dia 24/09/2024.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Divino de São Lourenço - ES, 19 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Protocolo 1403734

Ibiraçu

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

011/2024

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:20 horas do dia 03/10/2024, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP. Obj.: Aquisição de Pão Francês, a pedido da SEMOSI e SEAG. Proc. nº 3881/2024 e nº 2922/2024. Local realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: nº 2024.030E0700001.02.0007

Pollyara Segato Depizzol

Pregoeira

Protocolo 1404092

Itarana

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 015/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **04/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Automóvel Tipo Pick-up, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90005/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0004.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1403628

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 016/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **07/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Objeto: Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90006/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0005.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1403631

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a aquisição de brinquedos para a escola integral EMEIEF Baixo Sossego, visando atender aos educandos da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **25/09/2024** e, poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, ou ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, das 07h às 11h e das 13h às 16h. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0700001.09.0008

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago

Agente de Contratação

Protocolo 1403635

Itapemirim

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.008578/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 000010/2024 - SEC. MUN. DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000188/2024 - FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, 13.739.782/0001-27, ESTABELECIDADA NA RUA TORQUATO LARANJA, 46 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29100370, CLASSIFICADA PARA O LOTE Nº. 1, NO VALOR TOTAL DE 15.499.997,64 (QUINZE MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA

serviço de extensão de rede de baixa tensão com instalação de iluminação pública, na localidade de Pedra D'água.

1) NOME DO CREDOR: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, inscrita no CNPJ n.º 28.152.650/0077-70.

ENDEREÇO: Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, Vitória/ES.

VALOR: R\$ 17.629,42 (dezesete mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Iconha/ES, 19 de setembro de 2024.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação
Protocolo 1403898

Jaguaré

Ata Registro de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no art. 5 e art. 9 do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura (<https://www.jaguare.es.gov.br/>) na guia de licitações para ter acesso à relação completa de itens/lotes, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: licitacaosocial@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paschoal Brioschi - Bairro Centro, Jaguaré--ES e pelos telefones (27) 3769-1457, no e-mail social@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 19 de setembro de 2024.

Soriana Stabenow Petter Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403520

Itarana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 015/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **04/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico

<http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Objeto:
Aquisição de 01 (um) Veículo Automóvel Tipo Pick-up, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90005/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0004.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1403629

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 016/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **07/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Objeto:
Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90006/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0005.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1403632

Dispensa de Licitação

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a aquisição de brinquedos para a escola integral EMEIEF Baixo Sossego, visando atender aos educandos da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **25/09/2024** e, poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, ou ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, das 07h às 11h e das 13h às 16h. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0700001.09.0008

Itarana/ES, 19 de setembro de 2024

Marcelo Rigo Magnago
Agente de Contratação

Protocolo 1403636

PUBLICIDADE LEGAL



(27) 3334-1737 / 99818-0223

Vitória, 20/09/2024

AVISO DE SUSPENSÃO
Concorrência Eletrônica Nº 04/2024
Proc. Nº 17018/2024
ID CIDADES Nº:
2024.001E0700001.01.0007
 O Município de Afonso Cláudio/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da Licitação em epígrafe, quem tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção do CMEI – Bairro João Valim**, por necessidade da administração, para melhor análise de alguns pontos do edital. Nova data para a realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.
 Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2024.
 Karla Patrícia Pagotto Coutinho
 Agente de Contratação em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00089/2024
 A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES (UASG: 985681), torna público que realizará Licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAM DESTE MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A TRANSPARÊNCIA FUNDO A FUNDO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 07/10/2024 às 08h30min. LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). A íntegra do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Devido restrição do sistema de licitação eletrônica, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame (ex.: 90009/2024). Informações adicionais podem ser obtidas via email cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br. **COD.ID.CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.01.0017**
 Jerônimo Monteiro-ES, 19 de Setembro de 2024.
 Liliane Bernardo Sezini
 Agente de Contratação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 24/2024
Proc. Nº 8253/2024
ID CIDADES: 2024.001E0700001.01.0011
 O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item" de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, **objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para uso em apicultura**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: , WCompras ID Nº **337075** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.
- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 20/09/2024.
- Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 10/10/2024.
- Abertura das Propostas e Início da Sessão: às 08:01h do dia 10/10/2024.
 Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br
 Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2024.
 Adriellii Moreira Barcellos
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024
 O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **04/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) Veículo Automóvel Tipo Pick-up, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov Licitação 90005/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0004.
 Itarana/ES, 19 de setembro de 2024
Marcelo Rigo Magnago
 Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 016/2024
 O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **07/10/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov Licitação 90006/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.01.0005.
 Itarana/ES, 19 de setembro de 2024
Marcelo Rigo Magnago
 Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 019/2024
Nº da Licitação Compras.gov: 90019/2024
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
UASG: 453687
Processo N.º 2024-W0GTM
ID CidadES/TCE-ES nº:
 2024.500E0600023.02.0015
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
Valor estimado Lote único R\$ 597.547,89
Abertura da sessão pública: 03/10/2024 às 10:00h
 O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
 Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.
 Contato: e-mail: licitacoes@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas.
MICHEL DA SILVA OLIVEIRA
 Agente de Contratação/ SEJUS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 018/2024
Nº da Licitação Compras.gov: 90018/2024
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
UASG: 453687
Processo N.º 2024-X19Q7
ID CidadES/TCE-ES nº:
 2024.500E0600023.02.0014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor estimado Lote único R\$ 4.480.935,96
Abertura da sessão pública: 02/10/2024 às 10:00h
 O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
 Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.
 Contato: e-mail: licitacoes@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas.
GUILHERME TONANI FERRARI
 Agente de Contratação/ SEJUS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0002/2024
Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – SRSV
UASG: 929691
COMPRASGOV: 90002/2024
Processo N.º: 2024-R1WP2
CidadES/TCE-ES-2024.500E2000004.01.0001
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS COLETIVAS DOS PACIENTES DO CAPS CIDADE
Valor estimado: R\$ 65.477,49
Abertura da sessão pública: 07/10/2024 – 14:00h.
 O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br
 Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Informações: através do e-mail srvs@cpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-2692 – 3636-2740, de 9 às 16h.
 Em 19 de setembro de 2024
Ângela Maria da Silva
Pregoeiro Oficial CPL/SRSV

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000038/2024
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ANEIS, TAMPAS DE CONCRETO ARMADO E TAMPÕES ARTICULADOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL**, sagrou-se vencedora(s) a(s) firma(s) **DIRETA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** no **lote 15** no valor total de **R\$ 8.780,00**. O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia.
 ITAPEMIRIM-ES, 19 de setembro de 2024
Pollyana de S. G. Faria
 Pregoeira Oficial SAAE/ITA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 008/2024
 O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a aquisição de brinquedos para a escola integral EMEIF Baixo Sossego, visando atender aos educandos da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **25/09/2024** e, poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, ou ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, das 07h às 11h e das 13h às 16h. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0700001.09.0008
 Itarana/ES, 19 de setembro de 2024
Marcelo Rigo Magnago
 Agente de Contratação

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº06/2024
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.039E0700001.09.0099
NÚMERO DO CONTRATO: 06/2024. **TIPO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços. **PROCESSO:** 7097/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITARANA/ES. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL. **CNPJ:** 02.722.566/0001-52. **ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 75 - Centro - Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000. **OBJETO:** O Presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato de Programa nº 06/2024, referente a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO JUSTIFICATIVA:** O presente Termo de Rescisão se dá de forma amigável, por acordo entre as partes, conforme previsão contida na alínea "a" do Item 15.1 da Cláusula Décima quinta do contrato firmado. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Setembro de 2024.
 Nara de Bastos Neves
Assessora Técnica de Compras, Contratos e Contratações

PUBLICIDADE LEGAL

ES360

(27) 3334-1737 / 99818-0223

Vitória, 20/09/2024

##ATO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.**REF. PROCESSO PMJM Nº 6771/2024.****CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.16.0011**

##TEX O Município de Jerônimo Monteiro-ES, torna público adesão à Ata de Registro de Preços Nº 054/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 04/2024 do Consórcio Público da Região Polinorte, para aquisição de kit de material didático-pedagógico de educação para o trânsito, para trabalho interdisciplinar nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e EJA. **Empresa: EDITORA GLOBAL SOLUTION TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.** Valor Total: R\$ 234.975,00 (Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais). Jerônimo Monteiro-ES, 19 de Setembro de 2024.

##ASS VILMAR LUGÃO DE BRITO**##CAR Secretário Municipal de Educação****##ASS JOSÉ AMILTON TEIXEIRA JUNIOR****##CAR Chefe do Setor de Compras**

Responsável pela publicação

##TEX Ratifico o ato de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 054/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 04/2024 do Consórcio Público da Região Polinorte, para aquisição de kit de material didático-pedagógico de educação para o trânsito, para trabalho interdisciplinar nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e EJA. Jerônimo Monteiro-ES, 19 de Setembro de 2024.

##ASS SERGIO FARIAS FONSECA**##CAR Prefeito Municipal****##ATO EXTRATO 11º ADITIVO – CONTRATO 11/2021****##TEX NÚMERO DO CONTRATO: 11/2021. TIPO DO CONTRATO: 11/2021**

TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. **CNPJ:** 27.165.653/0001-87.

CONTRATADA: TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME. **CNPJ:** 13.134.431/0001-92. **ENDEREÇO:** Rua Waldir Junger, 251 - Loja 02, Alvorada, Vila Velha, ES, CEP: 29.117-600. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 4ª do citado Contrato, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 7241, de 29 de Agosto de 2024.

VALOR ADITIVADO: Fica aditivado o valor de **R\$ 51.799 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove reais)**, ao contrato nº 11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal para o exercício de 2024, em dotação oriunda das fichas: Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Ficha/Fonte: 0000465/254000300000 e 000461/15400300000 **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Setembro de 2024.

Nara de Bastos Neves Assessora Técnica de Compras, Contratos e Contratações**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico****011/2024**

O Município de Ibiracu, torna público que realizará às 08:20 horas do dia 03/10/2024, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP. Obj.: Aquisição de Pão Francês, a pedido da SEMOSI e SEAG. Proc. nº 3881/2024 e nº 2922/2024. Local realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: nº 2024.030E0700001.02.0007

Pollyara Segatto Depizzol

Pregoeira

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA****PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024****Código ID CIDADES:****2024.061E0500001.01.0003**

O Município de Santa Leopoldina e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina tornam público que irão realizar pregão, na modalidade eletrônica, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. LIMITE PARA CADASTRAR PROPOSTA E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h30min do dia 03/10/2024, processo eletrônico nº 1440/2024. Edital completo disponível em www.santaleopoldina.es.gov.br. Contato através do tel: (27) 3940-0037. Endereço Eletrônico de Disputa: <https://www.licitanet.com.br>

Santa Leopoldina/ES, 19/09/2024

EDSON PIRES PINTO

Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - ES**1º RETIFICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL****Nº 004/2024****PROCESSO Nº 003176/2024****CODIGO CIDADES Nº 2024.059E0700001.02.0022**

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Leves/Médios. Local: Sala de Licitação da PMRB.Data de abertura: 07/10/2024 Horário final de recebimento de envelopes: 13h00min00seg (Horário de Brasília-DF). Início da Sessão: 13h30min (Horário de Brasília-DF). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://riobananal-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, situada na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, nos dias úteis, no horário de expediente.

Rio Bananal-ES, 19/09/2024.

ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018/2024****PROCESSO 003744/2024****CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:****2024.058E0600003.02.0002**

O Município de Presidente Kennedy- ES, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90018/2024, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de sabão, para atender os produtores rurais do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca bem como a Secretaria de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/ ES. O certame estava com data prevista de abertura para o dia 20/09/2024.

Presidente Kennedy, 19/09/2024.

Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024****PROCESSO 011841/2024****CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:****2024.058E0500001.02.0009**

O Município de Presidente Kennedy- ES, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que objetiva: aquisição de Medicamentos padronizados na REMUME: Corticoides, Analgésicos, Anti-inflamatórios, Antitussígenos e Escabecidas, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura de Presidente Kennedy-es. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.gov.br/compras. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO DO ACOLHIMENTO:** às 08h do dia 20/09/2024. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO:** Até às 09h do dia 08/10/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 08/10/2024.

Presidente Kennedy - ES, 19 de setembro de 2024.

Selma Henriques de Souza
Agente de Contratação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024****PROCESSO 012159/2024****CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:****2024.058E0500001.02.0008**

O Município de Presidente Kennedy- ES, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que objetiva: aquisição de Medicamentos padronizados na REMUME para atender a média e alta complexidade: Repositores Hidroeletrólitos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Kennedy-es. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.gov.br/compras. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO DO ACOLHIMENTO:** às 08h do dia 20/09/2024. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO:** Até às 09h do dia 07/10/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 07/10/2024.

Presidente Kennedy - ES, 19 de setembro de 2024.

Selma Henriques de Souza
Agente de Contratação

PUBLICIDADE LEGAL

ES360

(27) 3334-1737 / 99818-0223

Vitória, 20/09/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90193/2024
Processo Nº: 2024-KZQ22
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0052
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA – SERP.
Valor Total Estimado: R\$ 7.399.121,90
Data da sessão pública: 04/10/2024 às 09:00h.
O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o **NOVO** edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Informações por meio do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3347-5806 de 9h às 18h.
Em 19 de setembro de 2024
VALÉRIA CACCIARI VERVLOET
Pregoeiro-CPL/SESA

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90284/2024
Processo Nº: 2024-PSX8T
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0271
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP.
Valor Total Estimado: R\$ 3.618.955,41
Data da sessão pública: 03/10/2024 às 09:00h.
O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o **NOVO** edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Informações por meio do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3347-5806 de 9h às 18h.
Em 19 de setembro de 2024
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
Pregoeiro-CPL/SESA

AVISO DE ERRATA DA LICITAÇÃO
Referente publicação do dia 19/09/2024,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90330/2024
Processo Nº: 2024-VW28P
Onde se lê: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP
Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS – PRODUTOS PARA SAÚDE – SERP
Informações por meio do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3347-5806 de 9h às 18h.
Em 19 de setembro de 2024
MARCIA CRISTINA MARINHO DE CARVALHO
Pregoeira CPL/SESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90336/2024
Processo Nº: 2024-438KG
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0317
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE
Valor Total Estimado: R\$ 441.380,00
Data da sessão pública: 04/10/2024 às 10:00h.
O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Informações por meio do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3347-5806 de 9h às 18h.
Em 19 de setembro de 2024
ALICE APARECIDA DA SILVA BATISTA
Pregoeira CPL/SESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90332/2024
Processo Nº: 2023-98VSC
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0313
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO – SERP
Valor Total Estimado: R\$ 5.545.024,50
Data da sessão pública: 02/10/2024 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90333/2024
Processo Nº: 2024-BW965
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0314
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO – SERP
Valor Total Estimado: R\$ 462.201,42
Data da sessão pública: 02/10/2024 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90334/2024
Processo Nº: 2024-8V35L
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0315
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO – SERP
Valor Total Estimado: R\$ 16.871,88.
Data da sessão pública: 03/10/2024 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2024
Órgão/Entidade: SESA – Secretaria de Estado da Saúde – UASG: 925120
COMPRASGOV: 90335/2024
Processo Nº: 2024-NKF63
ID CidadES / TCE-ES: 2024.500E0500019,02,0316
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO – SERP
Valor Total Estimado: R\$ 979.254,18
Data da sessão pública: 03/10/2024 às 10:00h.
Os certames serão realizados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando os editais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar das licitações deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Informações por meio do e-mail: sesacpl@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3347-5806 de 9h às 18h.
Em 19 de setembro de 2024
PAULO PEREIRA ROCHA
Agente de Contratação – SESA



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras



Licitação

Dispensa/Redução de Preço/Leilão **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 19/09/2024 11:05:47
 Modalidade: **PRUDUÇÃO**
 Tipo de Licitação: **Leilão Eletrônico**

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 20/09/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
85479 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA		930450 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90006/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
003646/2024				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.				
Data da Divulgação				
20/09/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 20/09/2024 às 08:00		Em 07/10/2024 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Edital nº 90006/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/09/2024

Local: Itarana/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA**Unidade compradora:** 930450 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 20/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 20/09/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 07/10/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 14492062000172-1-000014/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Informação complementar:

Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=93045005900062024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 101.444,88

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	De
1	Administração Pública	1	R\$ 101.444,88	R\$ 101.444,88	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DESPACHO

DE: Setor de Licitações - Agente Contratação\Pregoeiro.

PARA:Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: LICITAÇÃO DESERTA

Em atendimento a letra "i" do inciso III do artigo 12º do Decreto Municipal Nº 2011/2024, segue processo devidamente instruído, conforme encerradas as fases de julgamento e de habilitação, para fins de análise e decisão pela autoridade superior, referente a licitação declarada deserta.

Considerando que a contratação do item restou DESERTA, o Termo de Homologação foi gerado automaticamente pelo sistema ComprasGov, do Processo nº 003646/2024, Pregão nº 90006/2024.

Deverá ser analisado pela requerente, possíveis causas do não interesse de apresentação de propostas, ou seja, especificação, quantidade, preço, exigências de habilitação muito restritivas, erros na elaboração dos documentos de planejamento e ou do documento convocatório e etc.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGO MAGNAGO 079.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
07/10/2024 10:43:36

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 1.508/2024





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 930450 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES
PREGÃO 90006/2024

Às 09:00 horas do dia 07 de outubro do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 003646/2024, Pregão nº 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.		
Entrega de propostas:	De 20/09/2024 às 08:00 até 07/10/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/09/2024 às 13:58:05	Usuário 079.929.407-17 - MARCELO RIGO MAGNAGO vinculado como responsável/operador da compra. Observações: Portaria 1508/2024.

Item 1 - Administração Pública

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 101.444,8800
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Deserto e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/10/2024 09:00:01	Item deserto.
07/10/2024 09:00:02	Item homologado.



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, segue processo devidamente homologado, para que seja realizado os seguintes procedimentos:

i) fechamento da licitação no sistema de compras e integralização com demais sistemas de gestão;

ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021; e

Por fim, remeter à SEMUS para arquivamento.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 08 de outubro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/10/2024 10:18:56

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICIPIO DE ITARANA

Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: 39f033f2-b26f-4e75-850b-75de478764fc

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003646/2024**

Data: 02/08/2024 14:52:02

Origem: **SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
*** contatos indisponíveis ***

Contato: **VANESSA ARRIVABENE**
*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: **JESSICA GUEDES COMINOTTI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM LAUDOS MÉDICOS.**

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[Aceita \[\]](#) [Arquivada \[\]](#) [Concluída \[\]](#) [Enviada \[\]](#) [Iniciada \[\]](#) [Parada \[\]](#) [Pausada \[\]](#) [Planejada \[\]](#)
[Recente/Concluída \[\]](#) [Remanejada \[\]](#) [Desarquivada \[\]](#) [Documento Para Assinar \[\]](#)
[Documento Assinado \[\]](#)

ORIGEM

DESTINO

[versão simplificada](#)



EDIPO na Remessa [217.821](#) do(a)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
em 08/10/2024 10:19:23 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPL - COMISSAO PERMANENTE DE

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 08/10/2024 10:32:29 Por **MARCELO**
Concluída **Não Concluída**
Estimativa **1 Hora(s)**

Marcelo em 08/10/2024 10:56:17 disse: "ecm sequencial 15 sem numeração"
Marcelo em 08/10/2024 10:56:30 disse: "setor de informática resolvendo"



MARCELO na Remessa [217.556](#) do(a)
CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES em 07/10/2024 10:47:15 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 08/10/2024 10:03:01 Por **EDIPO**
Concluída 08/10/2024 10:19:23 Por **EDIPO**
Estimativa **1 Hora(s)**



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



JESSICA na Remessa [211.383](#) do(a)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
em **06/09/2024 10:40:02** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**CPL - COMISSAO PERMANENTE DE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 06/09/2024 10:59:09 Por **JULIANA**
Concluída 07/10/2024 10:47:15 Por **MARCELO**
Estimativa 1 Hora(s)

Marcelo em 20/09/2024 20:09:25 disse: "MINUTA APROVADA"

Marcelo em 20/09/2024 20:09:44 disse: "PE 016/2024 - 07/10/2024"



MARCELO na Remessa [211.358](#) do(a)
PREFEITO MUNICIPAL em **06/09/2024**
10:15:06 disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 06/09/2024 10:39:44 Por **JESSICA**
Concluída 06/09/2024 10:40:02 Por **JESSICA**
Estimativa 1 Hora(s)



PAULO na Remessa [210.705](#) do(a)
PROCURADORIA em **03/09/2024**
15:57:00 disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**PREFEITO MUNICIPAL**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 05/09/2024 08:06:10 Por **VIVIANE**
Concluída 06/09/2024 10:15:06 Por **MARCELO**
Estimativa 1 Hora(s)



EMANUEL na Remessa [210.481](#) do(a)
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
DAS CONTRATAÇÕES em **03/09/2024**
10:03:09 disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**PROCURADORIA**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 03/09/2024 15:56:47 Por **PAULO**
Concluída 03/09/2024 15:57:00 Por **PAULO**
Estimativa 1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ZENIA na Remessa [210.008](#) do(a) **CONTABILIDADE** em **30/08/2024 08:08:34** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **03/09/2024 10:02:57** Por **EMANUEL**
 Concluída **03/09/2024 10:03:09** Por **EMANUEL**
 Estimativa **1 Hora(s)**



ANA na Remessa [209.832](#) do(a) **SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** em **29/08/2024 13:39:48** disse:

"Diante do despacho do Setor de compras e anexos, solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, Informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR pela secretaria demandante estão corretas;"

**CONTABILIDADE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **30/08/2024 08:08:23** Por **ZENIA**
 Concluída **30/08/2024 08:08:34** Por **ZENIA**
 Estimativa **1 Hora(s)**



DAIYANY na Remessa [209.696](#) do(a) **COMPRAS** em **29/08/2024 08:06:15** disse:

"Segue processo para análise e conhecimento."

**SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **29/08/2024 08:52:24** Por **ANA**
 Concluída **29/08/2024 13:39:48** Por **ANA**
 Estimativa **1 Hora(s)**



JESSICA na Remessa [208.957](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** em **23/08/2024 13:33:34** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**COMPRAS**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **23/08/2024 13:36:41** Por **DAIYANY**
 Concluída **29/08/2024 08:06:15** Por **DAIYANY**
 Estimativa **1 Hora(s)**



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades




DAIYANY na Remessa [208.925](#) do(a) **COMPRAS** em **23/08/2024 10:39:49** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE [Fase](#)

 **Para Providências**
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **23/08/2024 13:32:30** Por **JESSICA**
Concluída **23/08/2024 13:33:34** Por **JESSICA**
Estimativa **1 Hora(s)**




BRENO na Remessa [206.189](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **13/08/2024 07:24:39** disse:

"Segue, por esta Comissão, após análise técnica, o cumprimento das demandas do ETP, DFD e TR, ao Setor de Compras, para realização da pesquisa de preço."



COMPRAS [Fase](#)

 **Para Providências**
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **22/08/2024 07:41:33** Por **DARIELI**
Concluída **23/08/2024 10:39:49** Por **DAIYANY**
Estimativa **1 Hora(s)**




EDIPO na Remessa [206.173](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** em **12/08/2024 16:04:40** disse:

"PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 3646/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X COM LAUDO MÉDICO."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO [Fase](#)

 **Para Providências**
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **13/08/2024 07:24:10** Por **BRENO**
Concluída **13/08/2024 07:24:39** Por **BRENO**
Estimativa **1 Hora(s)**




BRENO na Remessa [205.935](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **09/08/2024 15:55:41** disse:

"Despacho com esclarecimentos."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE [Fase](#)

 **Para Providências**
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **12/08/2024 15:41:13** Por **EDIPO**
Concluída **12/08/2024 16:04:40** Por **EDIPO**
Estimativa **1 Hora(s)**



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



JESSICA na Remessa [205.861](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** em **09/08/2024 14:33:36** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **09/08/2024 15:54:46** Por **BRENO**Concluída **09/08/2024 15:55:41** Por **BRENO**Estimativa **1 Hora(s)**

BRENO na Remessa [205.518](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **08/08/2024 14:26:42** disse:

"Retorno processo para cumprimento das demandas necessárias pontuadas pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e salientada nos autos do despacho."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **09/08/2024 14:04:35** Por **JESSICA**Concluída **09/08/2024 14:33:36** Por **JESSICA**Estimativa **1 Hora(s)**

JESSICA na Remessa [204.436](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** em **05/08/2024 14:07:53** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

**CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **08/08/2024 14:26:16** Por **BRENO**Concluída **08/08/2024 14:26:42** Por **BRENO**Estimativa **1 Hora(s)**

BRENO na Remessa [204.363](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **05/08/2024 10:23:08** disse:

"Retorno processo para cumprimento das demandas necessárias pontuadas pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e salientada nos autos do despacho."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**[Fase](#)**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **05/08/2024 13:54:58** Por **JESSICA**Concluída **05/08/2024 14:07:53** Por **JESSICA**Estimativa **1 Hora(s)**



MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA

Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



JESSICA na Remessa [204.312](#) do(a)
MUNICÍPIO DE ITARANA em **05/08/2024**
09:18:16 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **05/08/2024 10:15:14** Por **BRENO**
Concluída **05/08/2024 10:23:08** Por **BRENO**
Estimativa **1 Hora(s)**

ANEXO(S)

44	ECM Despacho Nº 017808/2024 ECM Despacho Nº 017808/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 3646/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X.	(1 página)
43	ECM Documentos Nº 000071/2024 ECM Documentos Nº 000071/2024	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA	(2 páginas)
42	ECM Documentos Nº 000070/2024 ECM Documentos Nº 000070/2024	DESPACHO ATA DESERTA	(1 página)
41	ECM Documentos Nº 000072/2024 ECM Documentos Nº 000072/2024	Publicações e PNCP	(8 páginas)
40	ECM Documentos Nº 000079/2024 ECM Documentos Nº 000079/2024	Portaria	(2 páginas)
39	ECM Documentos Nº 000077/2024 ECM Documentos Nº 000077/2024	EDITAL E ANEXOS	(62 páginas)
38	ECM Despacho Nº 016057/2024 ECM Despacho Nº 016057/2024	DESPACHO SEMUS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)	(1 página)
37	ECM Despacho Nº 015954/2024 ECM Despacho Nº 015954/2024	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2024 SEGUE PROCESSO PARA DECISÃO DE VOSSA SENHORIA	(1 página)
36	ECM Parecer Jurídico Nº 000393/2024 ECM Parecer Jurídico Nº 000393/2024	PARECER-PROCURADORIA	(6 páginas)
35	ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000065/2024 ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000065/2024	MINUTA DO EDITAL E CONTRATO/CPC/PROCURADORIA/ ANEXOS	(60 páginas)
34	ECM Despacho Nº 015825/2024 ECM Despacho Nº 015825/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/PROCURADORIA/ MINUTA DO EDITAL E CONTRATO	(2 páginas)
33	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000315/2024 ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000315/2024	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(3 páginas)
32	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000314/2024 ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000314/2024	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(1 página)
31	ECM Despacho Nº 015701/2024 ECM Despacho Nº 015701/2024	CONTABILIDADE/DESPACHO/2024/SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL	(1 página)
30	ECM Despacho Nº 015641/2024 ECM Despacho Nº 015641/2024	DESPACHO/SEMAF/2024/OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM LAUDOS MÉDICOS.	(2 páginas)
29	ECM Documentos Nº 000431/2024 ECM Documentos Nº 000431/2024	PREÇO MÉDIO/ VALORES MÉDIOS/ SERVIÇOS DE RAIOS X/ SEMUS/ 2024.	(3 páginas)
28	ECM Documentos Nº 000430/2024 ECM Documentos Nº 000430/2024	PESQUISA UNIFICADA SISTEMA TESTE/ SERVIÇOS DE RAIO X/ SEMUS/ 2024.	(5 páginas)
27	ECM Documentos Nº 000429/2024 ECM Documentos Nº 000429/2024	MEDIA SISTEMA TESTE/ SERVIÇOS DE RAIOS X/ SEMUS/ 2024.	(3 páginas)
26	ECM Despacho Nº 015631/2024 ECM Despacho Nº 015631/2024	DESPACHO SETOR DE COMPRAS/ SERVIÇO DE RAIOS X/ SEMUS/ 2024.	(1 página)
25	ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000097/2024 ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000097/2024	ETP ATUALIZADO	(17 páginas)



MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA

Itarana - ES

ANEXO(S)

24	ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000049/2024 ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000049/2024	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	(4 páginas)
23	ECM Despacho Nº 015416/2024 ECM Despacho Nº 015416/2024	DESPACHO AO SETOR DE COMPRAS	(1 página)
22	ECM DOCUMENTO Nº 000391/2024 ECM DOCUMENTO Nº 000391/2024	DESPACHO/CIÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS NOS VALORES/ SERVIÇO DE RAIOS X/SEMUS/2024	(1 página)
21	ECM Despacho Nº 014724/2024 ECM Despacho Nº 014724/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/COMPRAS/ PESQUISA DE PREÇOS	(4 páginas)
20	ECM Documentos Nº 000118/2024 ECM Documentos Nº 000118/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 3646/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X COM LAUDO MÉDICO.	(4 páginas)
19	ECM Despacho Nº 014711/2024 ECM Despacho Nº 014711/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 3646/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X COM LAUDO MÉDICO.	(1 página)
18	ECM Despacho Nº 014666/2024 ECM Despacho Nº 014666/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEMUS/ANÁLISE TÉCNICA/DFD/ETP/TR	(2 páginas)
17	ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000092/2024 ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000092/2024	ETP ATUALIZADO	(17 páginas)
16	ECM Despacho Nº 014655/2024 ECM Despacho Nº 014655/2024	DESPACHO A CPC	(1 página)
14	ECM Despacho Nº 014568/2024 ECM Despacho Nº 014568/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEMUS/ANÁLISE TÉCNICA/DFD/ETP/TR	(5 páginas)
13	ECM SEMUS-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000004/2024 ECM SEMUS-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000004/2024	SEMUS-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	(2 páginas)
12	ECM Despacho Nº 014333/2024 ECM Despacho Nº 014333/2024	DESPACHO SEMUS A CPC	(1 página)
11	ECM Despacho Nº 014314/2024 ECM Despacho Nº 014314/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEMUS/ANÁLISE TÉCNICA/DFD/TERMO DE DESIGNAÇÃO/FISCAL DE CONTRATO/GESTOR DO CONTRATO	(2 páginas)
10	ECM Documentos Nº 000189/2024 ECM Documentos Nº 000189/2024	ATA IBIMAGEM	(9 páginas)
9	ECM Documentos Nº 000188/2024 ECM Documentos Nº 000188/2024	ORÇAMENTO SM	(2 páginas)
8	ECM PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000061/2024 ECM PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000061/2024	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES	(2 páginas)
7	ECM Anexo Nº 000657/2024 ECM Anexo Nº 000657/2024	CODIGO CATSER	(1 página)
6	ECM Termo de Referência Nº 000156/2024 ECM Termo de Referência Nº 000156/2024	TR CORRETO	(19 páginas)
5	ECM Termo de Referência Nº 000155/2024 ECM Termo de Referência Nº 000155/2024	TR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS	(19 páginas)
4	ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000041/2024 ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000041/2024	DFD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS	(4 páginas)
3	ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000088/2024 ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000088/2024	ETP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS	(17 páginas)
2	ECM OFÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 000394/2024 ECM OFÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 000394/2024	OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM LAUDOS MÉDICOS.	(1 página)



ANEXO(S)

- | | | | |
|----------|--|--|------------|
| 1 | ECM Termo de Autuação N° 003646/2024
ECM Termo de Autuação N° 003646/2024 | OFÍCIO SEMUS/GS/N° 630/2024 - CONTRATAÇÃ DE
SERVIÇOS DE RAI-O-X COM LAUDOS MÉDICOS. | (1 página) |
|----------|--|--|------------|